



## CONVENIO MARCO DE COLABORACIÓN CIENTÍFICA Y CULTURAL ENTRE LA UNIVERSIDAD FEDERAL DE GOIÁS (BRASIL) Y LA UNIVERSIDAD MAYOR DE SAN SIMÓN (BOLIVIA)

### I

Por una parte, la **Universidad Federal de Goiás**, que en lo sucesivo será denominada **UFG**, es una institución federal de enseñanza y de investigación, de nivel superior constituida como la autoridad educacional de régimen especial y vinculada al Ministerio de Educación; creada por Ley N° 3.834-C de 14 de diciembre de 1960 y reestructurada por Decreto N° 63.817 de 16 de diciembre de 1968, inscrita en el CGC-MF, bajo el N° 01.567.601/0001-43, con sede en el Campus Samambaia, Prédio da Reitoria, CEP 74001-970, Goiânia - Goiás-Brasil; en este acto representada legalmente por su Rector Prof. Dr. Orlando Afonso Valle Do Amaral, designado por Resolución de la Presidencia de la República Federativa del Brasil, portador de la C.I. N° 1805516 2da. viaSSP-GO y C.P.F. N° 102388401-15;

Por otra parte, la **Universidad Mayor de San Simón**, que para fines del presente Convenio se denominará **UMSS**, institución pública de Educación Superior, creada mediante Ley de la República de fecha 5 de Noviembre de 1832 y reconocida por los artículos 91, 92 y 93, de la Constitución Política del Estado Plurinacional, comprometida con la región y con la misión social de identificar y vincular los avances científicos y tecnológicos con desarrollo regional y nacional, con la finalidad de apoyar la formación y capacitación de los recursos humanos, mediante la investigación y la interacción social; representada legalmente por su Rector Dr. Lucio Gonzales Cartagena, designado mediante Resolución N°44/11 del Honorable Consejo Universitario de fecha 31 de agosto de 2011, con domicilio legal en la Av. Ballivián N° 591 esquina Reza, de la ciudad de Cochabamba, Bolivia.

Ambas autoridades, acuerdan desarrollar el presente Convenio Marco de Colaboración, teniendo en cuenta los intereses mutuos de las partes, en áreas de la cultura y de la ciencia, de acuerdo a las siguientes cláusulas:

### II

Las partes signatarias desarrollarán los objetivos de colaboración en los aspectos siguientes:

- 1) Investigaciones conjuntas.
- 2) Intercambio de información científico-técnica.
- 3) Movilidad de docentes, investigadores, estudiantes.
- 4) Formación de Recursos Humanos en grado y/o posgrado.

### III

Las partes manifiestan su voluntad común de que participen en los futuros planes de trabajo, de ser necesario, todas las Unidades Académicas e institucionales adscritas a ambas Instituciones de Educación Superior.

El desarrollo de colaboración que constituye el objetivo de este Convenio, se llevará a cabo a través de las siguientes modalidades.

- a) Intercambio de investigadores y especialistas por períodos cortos, medios o largos para realizar investigaciones científicas conjuntas.





- b) Elaboración y realización conjunta de temas de investigación de interés para investigadores científicos y catedráticos de ambas Universidades.
- c) Intercambio de información académica, científica y técnica y planes de trabajo así como otros materiales de interés para ambas partes.
- d) Movilidad de docentes, investigadores y estudiantes de grado y posgrado.
- e) Organización de cursos de posgrado en temas de interés de ambas Instituciones.
- f) Las partes signatarias convienen que los bienes muebles o inmuebles que cada una de ellas afecte y destine a los fines del acuerdo, continuarán perteneciendo a sus respectivos patrimonios.
- g) El intercambio de profesores se hará tendiendo al principio de reciprocidad, siempre que esto sea posible, de preferencia durante su año sabático.
- h) Ambas partes podrán recabar fondos de otras instituciones para financiar los fondos derivados de estos intercambios.
- i) Las partes intercambiarán entre sí, cuando una de ellas así lo requiera, todo tipo de datos, memorias, publicaciones y toda otra documentación necesaria para el trabajo que los organismos realicen conjunta o separadamente.
- j) En caso de divulgación deberá el receptor solicitar la conformidad previa y por escrito por parte de la entidad que suministra dicha información, así como mencionar la autoría de la misma.
- k) La información que sea considerada de carácter confidencial no podrá ser divulgada.

#### IV

Este Convenio, no limita a las partes en la formalización de acuerdos similares con otras instituciones, organismos o empresas oficiales o privadas, interesadas en fines análogos.

#### V

Este Convenio se mantendrá vigente durante (5) cinco años, ante cualquier desacuerdo que pudiera surgir entre las partes, las mismas se comprometen a resolverlo amigablemente sin recurrir a ninguna otra instancia dado el carácter de cooperación que los anima.

#### VI

Los Coordinadores del convenio serán:

Por la UFG, la Coordinación de la Coordinadora de Asuntos Internacionais

Por la UMSS, la Dirección de Relaciones Internacionales y Convenios DRIC.





VII

Los abajo firmantes debidamente autorizados por sus respectivas Instituciones aprueban el presente documento 04 ejemplares (02 en portugués, 02 en español).

UNIVERSIDAD FEDERAL DE GOIÁS

UNIVERSIDAD MAYOR DE SAN SIMÓN

Prof. Dr. Orlando Afonso Valle Do Amaral  
RECTOR

Dr. Lucio Gonzales Cartagena  
RECTOR

25 NOV. 2014

MSc. Arq. Nestor Guzmán Chacón  
DIRECTOR  
RELACIONES INTERNACIONALES Y  
CONVENIOS - UMSS



**CONVÊNIO MARCO DE COLABORAÇÃO CIENTÍFICA E CULTURAL ENTRE  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (BRASIL) E A UNIVERSIDADE MAYOR DE SAN SIMÓN (BOLÍVIA)**

I

Por uma parte, a **Universidade Federal de Goiás**, doravante denominada **UFG**, é uma instituição federal de ensino e investigação de nível superior constituída como autoridade educacional em regime especial e vinculada ao Ministério de Educação, criada pela Lei nº 3.834-C de 14 de dezembro de 1960 e reestruturada pelo Decreto Nº 63.817 de 16 de dezembro de 1968, inscrita no CGC-MF, com Nº 01.567.601/0001-43, com sede no Campus Samambaia, Prédio da Reitoria, CEP 74001-970, Goiânia – Goiás, Brasil; representada, neste ato, legalmente pelo seu Reitor Prof. Dr. Orlando Afonso Valle do Amaral, designado atendendo à Resolução da Presidência da República Federativa do Brasil, portador da C.I. Nº 1805516 2ª Via SSP-GO e do C.P.F. Nº 102388401-15;

Por outra parte, a **Universidade Mayor de San Simón**, doravante neste Convênio denominada **UMSS**, instituição pública de Educação Superior, criada mediante Lei da República com data 5 de Novembro de 1832 e reconhecida pelos artigos 91, 92 e 93 da Constituição Política do Estado Plurinacional, comprometida com a região e com a missão social de identificar e vincular os avanços científicos e tecnológicos com desenvolvimento regional e nacional, com o objetivo de apoiar a formação e a capacitação dos recursos humanos, mediante a investigação e a integração social, representada legalmente pelo seu Reitor Dr. Lucio Gonzales Cartagena - designado atendendo à Resolução Nº44/11 do Honorável Conselho Universitário em 31 de agosto de 2011-, com morada legal na Av. Ballivián Nº 591, esquina com Reza, na cidade de Cochabamba, Bolívia.

Ambas as autoridades, concordam desenvolver o presente Convênio Marco de Colaboração, tendo em conta os interesses mútuos de ambas as partes, nas áreas da cultura e da ciência, de acordo com as seguintes cláusulas:

II

As partes signatárias desenvolverão os objetivos de colaboração nos seguintes aspectos:

- 1) Pesquisas conjuntas.
- 2) Intercâmbio de informação científica e técnica.
- 3) Mobilidade de docentes, pesquisadores e estudantes.
- 4) Formação de Recursos Humanos em graduaçãoe/ou pós-graduação.

III

As partes manifestam sua vontade comum de que participem, nos futuros planos de trabalho, se necessário, todas as Unidades Acadêmicas e Institucionais adstritas a ambas às Instituições de Educação Superior.

O desenvolvimento de colaboração que constitui o objetivo do presente Convênio será realizado através das seguintes modalidades.

- a) Intercâmbio de pesquisadores e especialistas por períodos curtos, médios ou longos para realizar pesquisas científicas conjuntas.





- b) Elaboração e realização conjunta de temas de pesquisa de interesse para pesquisadores científicos e catedráticos de ambas as Universidades.
- c) Intercâmbio de informação acadêmica, científica e técnica, e planos de trabalho, além de outros materiais de interesse para ambas as partes.
- d) Mobilidade de docentes, pesquisadores e estudantes de graduação e pós-graduação.
- e) Organização de cursos de pós-graduação em temas de interesse de ambas as Instituições.
- f) As partes signatárias acordam que os bens móveis ou imóveis que cada uma delas possua e destine aos fins deste acordo, continuarão a pertencer a seus respectivos patrimônios.
- g) O intercâmbio de professores far-se-á tendo em consideração o princípio de reciprocidade, sempre que possível, de preferência durante sua licença sabática.
- h) Ambas as partes poderão angariar fundos de outras instituições para financiar os fundos derivados destes intercâmbios.
- i) As partes intercambiarão igualmente entre si, quando assim o solicitar uma delas, todo o tipo de dados, memórias, publicações e outra documentação necessária para o trabalho que os organismos realizem separadamente ou em conjunto.
- j) Em caso de divulgações, o receptor deverá solicitar previamente e por escrito a conformidade por parte da entidade que fornece tais informações, bem como mencionar a autoria da mesma.
- k) A informação que seja considerada de caráter confidencial no poderá ser divulgada.

#### IV

Este Convênio não limita as partes na formalização de acordos similares com outras instituições, organismos ou empresas oficiais ou privadas, interessadas em fins análogos.

#### V

Este Convênio manter-se-á em vigor durante (5) cinco anos. As partes comprometem-se a resolver qualquer desacordo que pudesse surgir, de forma amigável, sem recorrer à outra instância dado o caráter de cooperação que os anima.

#### VI

Os Coordenadores do convênio serão:

Por parte da UFG, a Coordenação da Coordenadoria de Assuntos Internacionais.

Por parte da UMSS, a Direção de Relações Internacionais e Convênios DRIC





VII

E, para a devida constância de todo o acordado, firmam este convênio os abaixo-assinados, devidamente autorizados pelas respectivas instituições, em 04 (quatro) vias (duas em português e duas em espanhol).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

UNIVERSIDADE MAIOR DE SAN SIMÓN

Prof. Dr. Orlando Afonso Valle Do Amaral  
REITOR

Dr. Lucio Gonzales Cartagena  
REITOR

25 NOV. 2014

M.Sc. Arq. Nestor Guzmán Chacón  
DIRECTOR  
RELACIONES INTERNACIONALES Y  
CONVENIOS - UMSS



## PLANO DE TRABALHO

### 1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

**a) Nome do Projeto:**

Convênio Universidade Federal de Goiás/ Universidad Mayor De San Simon.

**b) Objetivo Principal do Convênio:**

O presente Convênio tem por objetivo promover desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo entre a UFG e a UMSS nos domínios do ensino, da pesquisa e da cultura.

**c) Partícipes do Convênio:**

• **CONCEDENTE:**

Universidad Mayor De San Simon.

• **CONVENENTE:**

Universidade Federal de Goiás.

• **EXECUTORES:**

• Unidades de Ensino da UFG e da UMSS, as quais serão envolvidas a partir da assinatura de Termos Aditivos para desenvolvimento de programas específicos.

**d) Obrigações das Partes:**

No caso específico do Convênio do qual este Plano de Trabalho é parte integrante, as obrigações do Concedente, Convenente e Executores são conjuntas, quais sejam:

- a) Intercâmbio de pesquisadores e especialistas por períodos curtos, médios ou longos para realizar pesquisas científicas conjuntas.
- b) Elaboração e realização conjunta de temas de pesquisa de interesse para pesquisadores científicos e catedráticos de ambas as Universidades.
- c) Intercâmbio de informação acadêmica, científica e técnica, e planos de trabalho, além de outros materiais de interesse para ambas as partes.
- d) Mobilidade de docentes, pesquisadores e estudantes de graduação e pós-graduação.
- e) Organização de cursos de pós-graduação em temas de interesse de ambas as Instituições.
- f) As partes signatárias acordam que os bens móveis ou imóveis que cada uma delas possua e destine aos fins deste acordo, continuarão a pertencer a seus respectivos patrimônios.
- g) O intercâmbio de professores far-se-á tendo em consideração o princípio de reciprocidade, sempre que possível, de preferência durante sua licença sabática.





- h) Ambas as partes poderão angariar fundos de outras instituições para financiar os fundos derivados destes intercâmbios.
- i) As partes intercambiarão igualmente entre si, quando assim o solicitar uma delas, todo o tipo de dados, memórias, publicações e outra documentação necessária para o trabalho que os organismos realizem separadamente ou em conjunto.
- j) Em caso de divulgações, o receptor deverá solicitar previamente e por escrito a conformidade por parte da entidade que fornece tais informações, bem como mencionar a autoria da mesma.
- k) A informação que seja considerada de caráter confidencial no poderá ser divulgada.

## 2. METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) Pesquisas conjuntas.
- b) Intercâmbio de informação científica e técnica.
- c) Mobilidade de docentes, pesquisadores e estudantes.
- d) Formação de Recursos Humanos em graduação e/ou pós-graduação.

## 3. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

3.1 – Designar profissionais que se responsabilizarão pela coordenação do Convênio celebrado entre **UFG/ UMSS**;

3.2 – operacionalizar as ações previstas na Cláusula Segunda do Convênio entre **UFG/ UMSS**, através da imediata elaboração do Programa de Trabalho, pelos coordenadores citados na alínea anterior, tendo em vista o ano acadêmico das instituições;

3.3 – elaborar Termos Aditivos e planos de trabalho com as Unidades que tiverem interesses comuns aos do Convênio;

3.4 – operacionalizar a realização de cursos, eventos, assessorias, etc, através do planejamento comum.

## 4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não é o caso.

## 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não é o caso.

## 6. PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO - VIGÊNCIA

05 (cinco) anos, a contar da data de sua última assinatura do Convênio ao qual este Plano está vinculado.

## 7. SE O CONVÊNIO COMPREENDER OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, COMPROVAR QUE OS RECURSOS ESTÃO ASSEGURADOS PARA A FINALIZAÇÃO DOS MESMOS.

Não é o caso.

